



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1052 / 2015.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei n.º 8.078/90.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON municipal de Dom Viçoso, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, por diferentes meios de comunicação;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo;

V – Encaminhar ao Ministério expedientes que versem sobre as mesmas demandas, quando se mostrarem reiteradas ou que abranjam, por sua natureza, grande quantidade de consumidores, viabilizando o ajuizamento de ações coletivas de consumo, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições e observadas as atribuições de cada órgão;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis e de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos artigos 57 a 62, do Decreto n.º 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

X – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, sob pena de crime de desobediência, e comparecerem às audiências de conciliação, bem como convocar audiências públicas;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, regulamentado pelo Decreto n.º 2.181/97;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

I – Coordenadoria Geral e Operacional;

II – Setor de Atendimento ao Consumidor.

Art. 5º A Coordenadoria Geral e Operacional terá a direção superior de um Coordenador Geral, assistido pelo Departamento jurídico do Município, quanto à supervisão da execução dos serviços pertinentes aos setores de que tratam os itens I e II.

§ 1º - A Coordenadoria Geral e Operacional do PROCON deverá ser exercida por funcionário de carreira nomeado pelo Executivo, com percepção de gratificação de R\$ 454,66 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º - As atribuições pertinentes ao setor citado no item I e II, deste artigo, será exercida por servidor público efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, proibida contratação para tal finalidade.

§ 3º As atribuições pertinentes ao setor citado no item II, deste artigo poderá ser assessorado por estagiário de 2º e 3º graus, preferencialmente de 3º grau graduando em curso de Direito.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei n.º 8.078/90;

V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Dom Viçoso, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – Representar, sempre por 2/3 (dois terço) dos seus membros, para destituição do Coordenador Geral do PROCON, excluído o voto de seu Presidente.

Art. 8º O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador municipal do PROCON, que o presidirá;

II – um representante da Diretoria de Educação;

III – um representante da Vigilância Sanitária;

IV – um representante do Setor de Contabilidade;

V – um representante do Poder Executivo Municipal;

VI – um representante dos fornecedores;

VII – dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei n.º 8.078/90, caso haja no Município.

§ 1º O Coordenador Geral e Operacional do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de 01 (um) ano.

§ 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 10. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II do art. 8º desta Lei.

Art. 12. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Dom Viçoso.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Dom Viçoso;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil o procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com o objetivo das políticas nacional das relações de consumo, observado o disposto no artigo 4º da Lei 8.078/90 e artigo 30 do Decreto nº 2.181/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e ainda em investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista art. 56, Inciso I e no art. 57 e no parágrafo único do art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 14 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

Art. 15 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, reunirá ordinariamente na sede da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associadas e atuação em conjunto para implementação de normas e técnicas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 17 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 104 da Lei 8.078/90.

Art. 18 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MÁRCIO MARQUES
CHEFE DE GABINETE

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 11/11/2015.